



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº /2017

DISPÕE sobre a disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. É assegurado fornecer alimentação e água aos animais de rua nos espaços públicos do município de Manaus por qualquer cidadão.

§1º. Os custos com o disposto nesse artigo é de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º. A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável nunca oferecer de uma só vez grandes quantidades de ração ou outro alimento ao animal, que pelas condições de abandono pode ter como primeira reação comer rapidamente, o que pode acarretar torções gástricas ou morte;

II - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se;

Art. 3º. É vedado o impedimento por particular ou por qualquer agente do poder público à disponibilização de alimento e água de animais de rua.

Art. 4º. A tentativa de impedimento do ato de dar alimento e água à animais de rua acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 10 Ufm's por cada tentativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

§1º. Caso se chegue ao impedimento de fato, deve ser oferecida denúncia por descumprimento dessa lei, quando então a sanção passa a ser de 20 ufm's por ato praticado.

§2º. A sanção pecuniária deverá ser revertida igualmente para organizações não-governamentais de proteção animal que atuem no município de Manaus e que sejam



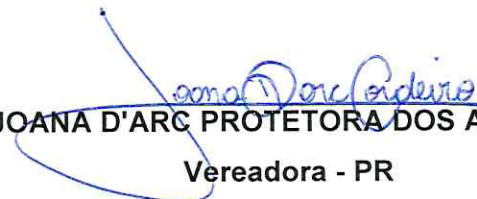


**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e no Centro de Controle de Zoonoses da cidade de Manaus.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de maio de 2017.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

JUSTIFICATIVA

Tivemos provas no cotidiano da cidade de Manaus da tentativa de impedimento de protetores de animais alimentarem animais de rua sob a afirmativa de que tal ato de bondade não pode ser praticado em espaços públicos da cidade.

Para evitar que se torne costumeiro o erro na tentativa de proibição, dá-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei. Tal aprovação fará com que nosso município se adeque à legislação internacional e constitucional no sentido de defesa dos direitos dos animais.

Primeiramente temos a Declaração Universal de Direito dos Animais de que o Brasil é signatário, que dispõe:

Art. 1º. Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º. Todo animal tem o direito a ser respeitado.

(...)

3. Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Ainda no sentido de proteção aos animais, vigora no Brasil o Decreto Lei 24.645 de 1934 que determina:

Art. 1º. Todos os animais existentes no país são tutelados pelo Estado.

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

E ainda a Lei Orgânica do município de Manaus tem regramento que fundamenta o presente projeto. Vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

(...)

XII - proteger a fauna e a flora;

Vemos portanto que a proteção aos animais não é somente necessária, mas uma obrigação de todos. Não existe em vigor lei em sentido contrário ao projeto, então resguardar o direito dos que pretendem praticar o ato de alimentação aos animais é medida da mais lúdima justiça.

Por fim, conclamo os nobres colegas à aprovação desta lei, que, seguramente, contribuirá para o bem estar dos animais de rua no município, inserindo Manaus no atual panorama comum no país de cidade protetora dos direitos dos animais.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR

